



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 470279/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES,
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 792/23 - Tribunal Pleno

Representação CMEX. Instituição do Regime de Previdência Complementar pelo Município. Encerramento da representação por perda superveniente do objeto. Arquivamento do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta pela COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), em face do SR. OSCAR DELGADO, representante legal do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, em razão do Acórdão n.º 3223/21, proferido no processo 643564/21, o qual homologou as recomendações formuladas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE para adequação, no prazo de 02 (dois) meses, da legislação municipal às novas normas relativas ao Regime de Previdência Complementar promovidas em 2019 (peça 03).

Afirma a CMEX que após o devido acompanhamento, verificou que o ente municipal não comprovou o atendimento da recomendação, subsistindo a inconformidade. Pede o recebimento e processamento da presente Representação, com a intimação do Representado e expedição de determinação para que edite lei que institua o Regime de Previdência Complementar, sob pena de aplicação de multa e impedimento de obtenção de certidão liberatória.

Através do despacho n.º 2330/22 (peça 07), foi determinada a citação do Município de Santa Maria do Oeste e do Prefeito municipal, Sr. Oscar Delgado.

Com a apresentação do contraditório, à **Coordenação de Gestão Municipal** ofertou a Instrução n.º 5850/22 (peça 22) opinando pela extinção do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

processo sem julgamento do mérito, em razão da instituição do Regime de Previdência Complementar pelo Município, através da edição da Lei n.º 616/2022 (peça 21).

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** emitiu o Parecer n.º 1213/22-5 (peça 23), corroborando integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifico que assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela extinção e encerramento da presente representação.

Com à aprovação do Projeto de Lei n.º 023/2022 pela Câmara Municipal (peça 20) e a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2022, edição 2642, o Regime de Previdência Complementar foi devidamente instituído pela Lei n.º 616/2022 (peça 21), estando superada a questão que motivou o controle deste Tribunal.

É a fundamentação.

III – VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pelo **ENCERRAMENTO** da Representação formulada pela COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), em face do SR. OSCAR DELGADO, representante legal do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

IV - MANIFESTAÇÕES

O CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVENS ZSCHOERPER LINHARES acompanhou, no mérito, o voto do Relator, ressalvado o entendimento de que o julgamento seria de competência da 1ª Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - **Determinar o ENCERRAMENTO** da Representação formulada pela COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), em face do SR. OSCAR DELGADO, representante legal do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;

II - após o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente